LEI MUNICIPAL N.º 1726/99 DE 20 DE DEZEMBRO 1999.

Dispõe sobre a veiculação de programas de informação e prevenção da AIDS/HIV.

EVANDRO AGIZ HEBERLE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 61, § 4° da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade da veiculação de programas específicos de informação à AIDS(SÍNDROME DE IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA) no município de São Jerônimo.

Art. 2º - A veiculação dos programas a que se refere o art. 1º, deverá ocorrer pelo menos uma vez ao ano.

Art. 3º - Para que sejam atingidos os objetivos propostos na presente Lei, os conteúdos dos programas referidos no Artigo 1° deverão abordar, fundamentalmente, os seguintes aspectos:

I - Descrição do HIV e AIDS;
II - Formas de transmissão do HIV;
III- Medidas preventivas à AIDS;
IV- Aspectos históricos socioculturais da AIDS;
V - Legislação e recursos assistenciais, governamentais ou não governamentais no combate à AIDS;

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, indicará e nomeará no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei, uma Comissão Especial de Trabalho Multidisciplinar com atribuição de elaborar e aplicar os programas referidos nesta Lei .

Art. 5º - Os programas referidos no art. 1º deverão atingir inicialmente a rede escolar do Município e o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal.

§ único - A Comissão prevista no Art. 4º, apresentará o programa às Escolas Estaduais, Municipais, Particulares e a outras entidades interessadas, visando a adoção do mesmo por estas instituições.

Art. 6º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete de Presidente, 20 de dezembro de 1999.

Ver. Evandro Agiz Heberle
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores